

SUMÁRIO

Concurso Público para
Provimento de Cargo de
Juiz Conselheiro

[Pág. 02](#)

Juíza Conselheira
Presidente Lamenta pelo
Falecimento do Juiz
Presidente da Suprema
Corte de Eswatini

[Pág. 02](#)

Obra em Homenagem à
Professora Josefa Neto
Lançada em Luanda

[Pág. 03](#)

Logística Eleitoral de
2027

[Pág. 04](#)

Magistrados e
académicos brasileiros
no Tribunal
Constitucional

[Pág. 05](#)

Juíza Conselheira
Actualiza Dados
Eleitorais

[Pág. 05](#)

Artigo de Opinião

[Pág. 07](#)

Glossário Jurídico

[Pág. 08](#)

Pensamento Jurídico

[Pág. 09](#)

Actividade Normativa e
Jurisprudencial - AGOSTO

[Pág. 09](#)

Ficha Técnica

[Pág. 12](#)

Entre cortes e fronteiras

[Pág. 12](#)

Magistrados do Brasil na Galeria do Constitucionalismo Angolano



Os magistrados judiciais do Brasil, que participaram do II Congresso Nacional dos Magistrados Judiciais, promovido pela Associação dos Juizes de Angola (AJA), visitaram, no dia 01 de Setembro de 2026, a Galeria do Constitucionalismo Angolano, do Tribunal Constitucional.

Tribunal Constitucional inscreveu dois novos Partidos Políticos



Duas novas denominações políticas foram admitidas como Partidos Políticos, em Angola.

Trata-se do Bloco para a Alternância Social de Todos Angolanos (BASTA), e o Partido União Patriótica (PUP).



Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional

O Tribunal Constitucional tornou público o Relatório de Fundamentação do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Conselheiro desta Corte, cujos resultados foram validados pelo Plenário, em Sessão realizada no dia 9 de Setembro de 2026. [Ler mais](#)

Juíza Conselheira Presidente Lamenta Falecimento do Juiz Presidente da Suprema Corte de Eswatini



A Juíza Conselheira Presidente do Tribunal Constitucional da República de Angola, Laurinda Prazeres, manifestou profundo pesar e consternação pelo falecimento do Juiz Presidente da Suprema Corte do Reino de Eswatini, BhekiMaphalala, ocorrido no passado dia 10 de Setembro de 2026, vítima de doença. [Ler mais](#)

Obra em Homenagem à Professora Josefa Neto Lançada em Luanda



A Juíza Conselheira Jubilada do Tribunal Constitucional, Josefa Neto, foi homenageada por antigos estudantes, durante o lançamento da obra *Temas de Direito Laboral: Estudos em Homenagem à Professora Josefa Neto*, que aconteceu no dia 11 de Setembro de 2026, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.

Com cerca de 300 páginas, a obra reúne textos de Norberto Moisés Moma Capeça, Celmira Alfredo Barros Matana, Manuel Sikato Direito, António Joaquim Fortunato, Benilde Malé, Fortunato Paixão, Gabriel Mbilingui Capingala, Gomes Mateus dos Santos, Esmael Diogo da Silva, Mihaela Neto Webba e Pedro Kinanga dos Santos.

Logística Eleitoral de 2027



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ANÚNCIO DE ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Processo n.º 001 / TC / 2026

O Tribunal Constitucional da República de Angola torna público que se encontra aberto o concurso limitado por prévia qualificação, identificado em epígrafe, nos termos e condições seguintes.

1. Entidade pública contratante e Órgão com Competência para a Autorização da Despesa

1.1. A Entidade Pública Contratante (EPC) é o Tribunal Constitucional, com os seguintes contactos:
Morada: Rua 17 de Setembro, Cidade Alta, Palácio da Justiça.
Telefone: 933 795 543
Email: concurso.arca@tribunalconstitucional.ao
Horário de funcionamento: De Segunda-feira a Sexta-feira, das 8h00 às 15h00.

1.2. Órgão Competente para a Decisão de Contratar e Autorização de Despesas

1.2.1. O órgão com competência para a decisão de contratar e autorizar a despesa é o Plenário do Tribunal Constitucional.

1.2.2. A Despesa foi autorizada através da Resolução N.º 67/2026, de 9 de Setembro de 2026.

1.3. Órgão Responsável pela Condução do Procedimento e da Avaliação das Propostas

O órgão responsável pela condução do procedimento e da avaliação das propostas é a Comissão de Avaliação, cuja constituição, funcionamento e competência encontram-se definidos nos artigos 42.º, 43.º, 44.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro – Lei dos Contratos Públicos (LCP).

2. Modalidade e legislação aplicável

2.1. O procedimento adopta a modalidade de Concurso Limitado por Prévia Qualificação.

2.2. O presente procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos e respectivos anexos, bem como por quaisquer documentos sobre esclarecimentos e rectificações que venham a ser prestados e efectuados, que façam ou venham a fazer parte integrante das referidas peças do Procedimento.

2.3. A tudo o que não estiver especialmente previsto na presente Carta Convite, no Caderno de Encargos e nos respectivos anexos aplica-se o regime previsto na LCP e demais regimes subsidiários.

3. Objecto do contrato: aquisição de serviços e de bens móveis para a actualização e modernização da plataforma tecnológica do Tribunal Constitucional, designada ARCA, Arquivo e Registo de Candidaturas e Actos, incluindo a migração integral do acervo documental dos ciclos eleitorais anteriores, e para a preparação operacional da instituição para o ciclo eleitoral de 2027.

4. Preço base: 20 669 125 000,00 AOA (vinte mil milhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil kwanzas), líquido de imposto sobre o valor acrescentado, a que acresce imposto à taxa legal em vigor. Limites anuais líquidos: 12 288 625 000,00 AOA em 2026 e 8 380 500 000,00 AOA em 2027.

5. Prazo de execução: da data de entrada em vigor do contrato até trinta dias após o dia das Eleições Gerais de 2027.

6. Lotes e variantes: não é admitida a divisão em lotes. Não é admitida a apresentação de propostas variantes nem de propostas parciais ou condicionadas.

7. Quem pode candidatar-se: podem apresentar candidatura todas as pessoas singulares ou colectivas, que não se encontrem em qualquer das situações de impedimento previstas na lei e que satisfaçam os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira fixados no programa do concurso. É admitida a candidatura em associação, nos termos da lei e do programa do concurso.

9. Prazo e local de apresentação das candidaturas: as candidaturas são apresentadas até às 15 horas do dia 03 de Outubro de 2026, no endereço indicado no ponto 1, contra recibo.

10. Documentos que constituem a candidatura: os documentos que constituem a proposta constam do programa do concurso.

11. Requisitos de qualificação: os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, bem como o critério de qualificação, constam do programa do concurso.

12. Fase de apresentação de propostas: os candidatos qualificados são convidados a apresentar proposta, dispondo, para o efeito, do prazo fixado no convite, o qual não é inferior a 20 dias.

13. Critério de adjudicação: proposta economicamente mais vantajosa, com os factores e ponderações seguintes: A, equipa técnica e capacidade instalada em território nacional, 35%; B, compreensão e adequação da solução, 30%; C, garantia de execução, metodologia e risco, 20%; D, preço, 15%. Os subfactores, a escala de pontuação e a grelha de avaliação constam do Anexo II do caderno de encargos.

14. Peças do procedimento: as peças do procedimento são o presente anúncio, o programa do concurso, o caderno de encargos e respectivos anexos, e o convite para apresentação das propostas. Encontram-se disponíveis para consulta e fornecimento no endereço indicado no ponto 1, nos dias úteis, entre as 8h00 e 15h00, e no sítio na internet do Tribunal Constitucional. O fornecimento é gratuito. A aquisição das peças não constitui condição de participação.

15. Esclarecimentos: os pedidos de esclarecimento são apresentados por escrito até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo as respostas prestadas até ao termo do segundo terço do mesmo prazo e comunicadas simultaneamente a todos os interessados.

16. Visita técnica: a visita técnica às instalações do Tribunal Constitucional é obrigatória para os candidatos qualificados, realizando-se em data única a comunicar no convite. A ausência impede a apresentação de proposta.

17. Caução: caução de boa execução de cinco por cento do preço contratual, a prestar pelo adjudicatário.

18. Prazo de manutenção das propostas: sessenta dias contados do termo do prazo para a sua apresentação, automaticamente prorrogável por igual período.

19. Cabimentação e condicionantes: a despesa é suportada por verba inscrita no Orçamento Geral do Estado. A adjudicação fica dependente da aprovação da correspondente inscrição orçamental para os exercícios de 2026 e 2027 e da autorização de encargos plurianuais legalmente exigida. O contrato fica sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas.

20. Impugnações: das decisões tomadas no âmbito do procedimento cabe impugnação administrativa, nos termos do Programa do Procedimento e da lei.

21. Data de envio para publicação: 22 de Setembro de 2026.

Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 21 de Setembro de 2026.

O Secretário-Geral
João Ramiro dos Santos

2026-1800000-00-0000

O Tribunal Constitucional procedeu à abertura de um concurso destinado à aquisição de serviços e bens móveis, no âmbito da preparação operacional da instituição para o ciclo eleitoral de 2027.

O procedimento adopta a modalidade de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, e visa assegurar, atempadamente, as condições materiais, técnicas e operacionais necessárias ao exercício das competências do Tribunal Constitucional no próximo ciclo eleitoral.

Magistrados e académicos brasileiros no Tribunal Constitucional



Uma delegação do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação, do Brasil, foi recebida, no passado dia 25 de Setembro de 2026, no Tribunal Constitucional, pela Juíza Conselheira Presidente, Laurinda Prazeres.

A delegação brasileira visitou Angola no âmbito da sua participação na II Experiência Internacional sobre Geopolítica Ambiental e Protecção Constitucional dos Direitos Fundamentais, promovida pela Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, iniciativa que reúne académicos e especialistas ligados ao ensino, à investigação e à produção científica na área do Direito. [Ler mais](#)



PALESTRA SOBRE O ESGOTAMENTO PROFISSIONAL

Impacto do Burnout no Mercado de Trabalho

29 Setembro de 2026
Terça feira - 10h30



Auditório Rui ferreira

Participantes: Juízes Conselheiros, Funcionários, Agentes Administrativos, Funcionários dos Órgãos Residentes no Palácio da Justiça e Interessados.

PALESTRANTE: Jandira Miranda
Psicoterapeuta Comportamental, Docente e Palestrante



Burnout é um estado de esgotamento emocional, físico e mental causado por estresse crónico e excessivo no trabalho.

www.tribunalconstitucional.ao

  /Tribunal Constitucional de Angola



Artigo de Opinião



O SISTEMA ELEITORAL NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA: ESTRUTURA, DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE REFORMA

Daniel Willians

O sistema eleitoral constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Em Angola, ele está diretamente associado à consolidação da paz, à estabilização política e à busca de uma democracia participativa após décadas de conflito civil. A Constituição da República de Angola (CRA), promulgada em 2010, estabeleceu os princípios fundamentais que regem o exercício do poder político, incluindo a organização e funcionamento das eleições.

Neste contexto estabeleceu os princípios gerais (“sufrágio universal, livre, igual, directo, secreto e periódico”) e definiu regras relativas ao sistema de eleição dos deputados. Posteriormente, leis orgânicas e complementares detalham os elementos normativos e práticos desse sistema. A importância desse regime é crucial: legitima o exercício do poder político, garante a representação popular e assegura que o Estado democrático de direito funcione conforme o princípio da soberania popular.

A partir da CRA e da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (Lei n.º 36/11, de 21 de dezembro), Angola adoptou um modelo de representação proporcional e um sistema eleitoral misto que combina elementos nacionais e provinciais, garantindo pluralidade e estabilidade. Contudo, a prática revela desafios estruturais que comprometem a efetividade da igualdade e da transparência eleitoral.

II. Fundamento constitucional e estrutura do sistema eleitoral

A CRA dedica diversos artigos ao sistema eleitoral, principalmente nos artigos 106.º a 107.º e 142.º a 144.º.

a) Princípios gerais

O artigo 106.º da CRA estabelece que “o Presidente da República e os Deputados à Assembleia Nacional são eleitos por sufrágio universal, livre, igual, directo, secreto e periódico”. Já o artigo 107.º garante que os processos eleitorais sejam organizados por órgãos da administração eleitoral independentes, assegurando imparcialidade e transparência.

b) Sistema eleitoral para a Assembleia Nacional

De acordo com o artigo 143.º, os deputados são eleitos segundo o sistema de representação proporcional, para um mandato de cinco anos. O artigo 144.º define a composição dos círculos eleitorais:

1. 130 deputados são eleitos em um círculo nacional único; 2. 5 deputados são eleitos em cada uma das 18 províncias, totalizando 220 deputados.

Essa estrutura combina representação nacional e territorial, buscando equilíbrio entre a vontade global dos eleitores e a representatividade provincial.

c) Eleição do Presidente da República

O artigo 109.º da CRA introduziu um modelo singular: o Presidente da República não é eleito directamente, mas sim indirectamente, como cabeça de lista do partido ou coligação mais votado nas eleições legislativas. Assim, o voto

dado ao partido equivale ao voto para o Presidente.

Esse sistema, semelhante ao “modelo de lista fechada presidencializada”, concentra o poder no partido mais votado e reduz a autonomia da escolha presidencial direta.

III. Estrutura institucional: órgãos da administração eleitoral

A CRA determina que a gestão das eleições cabe a órgãos de administração eleitoral independentes, regulamentados pela Lei Orgânica da Comissão Nacional Eleitoral (CNE).

A Comissão Nacional Eleitoral tem como funções:

1. organizar, conduzir e supervisionar as eleições; 2. assegurar a igualdade entre candidatos; 3. apurar os resultados e declarar os vencedores.

Contudo, há críticas quanto à composição política da CNE, que tende a refletir maiorias parlamentares, levantando dúvidas sobre sua efetiva independência.

IV. Casos e experiências recentes

a) As eleições gerais de 2017

As eleições de 2017 foram marcadas pela transição política que levou João Lourenço (MPLA) à presidência, sucedendo José Eduardo dos Santos. Apesar do reconhecimento formal dos resultados, a oposição (especialmente a UNITA e a CASA-CE) questionou a lisura do processo, alegando irregularidades no apuramento provincial e dificuldades no acesso aos cadernos eleitorais.

b) As eleições gerais de 2022

Em 2022, a disputa foi mais equilibrada, com o MPLA obtendo 51,17% dos votos e a UNITA alcançando 43,95%, seu melhor resultado histórico. O estreitamento da diferença expôs tensões sobre:

1- a transparência no apuramento de resultados; 2- a parcialidade percebida da CNE; e a ausência de contagem pública em cada mesa de voto.

Observadores internacionais (como a SADC e a

União Africana) reconheceram a validade das eleições, mas recomendaram reformas para aumentar a confiança pública, especialmente na contagem e publicação de resultados.

Vantagens e desafios (Vantagens)

O sistema proporcional permite que diversas forças políticas participem da Assembleia Nacional, o que favorece pluralismo e representação mais ampla; A combinação de círculo nacional + provinciais permite equilibrar a representatividade geográfica com a representatividade de âmbito nacional; A independência formal da administração eleitoral (artigo 107.º CRA) cria um quadro institucional para facilitar eleições mais credíveis; O sufrágio universal e a periodicidade são essenciais para a legitimidade democrática.

Desafios

A aplicação prática de “igualdade” de voto pode ser questionada se existir grande disparidade entre os círculos ou se determinados partidos ou regiões tiverem vantagens estruturais; A independência formal do órgão eleitoral pode não se traduzir integralmente em autonomia efetiva, se houver interferências políticas ou logísticas; A fixação de 5 deputados por província pode levar a que regiões de população muito menor ou maior tenham uma ponderação diferente no cálculo de mandatos, levantando questões de equidade; Como qualquer sistema proporcional, há complexidade no método de apuramento e na conversão de votos em mandatos (ex: método de Hondt) que pode gerar sensação de “votos desperdiçados” ou de vantagem para listas maiores.

IX. Conclusão

O sistema eleitoral angolano, conforme estruturado na Constituição e nas leis eleitorais, representa um modelo híbrido que visa equilibrar estabilidade política e pluralismo partidário. No entanto, a fusão entre a eleição presidencial e legislativa e a fragilidade institucional da administração eleitoral ainda limitam a efetivação plena do princípio da soberania popular.

As eleições de 2022 demonstraram avanços em competitividade e envolvimento cívico, mas também evidenciaram a urgência de reformas institucionais e técnicas que consolidem a confiança pública. A evolução do sistema eleitoral angolano dependerá da capacidade do Estado e da sociedade civil de garantir que o voto, fundamento da democracia, seja verdadeiramente livre, igual e eficaz na expressão da vontade popular.

GLOSSÁRIO JURÍDICO

Acção Rescisória

Ação judicial que busca anular uma sentença ou acórdão já transitado em julgado.

Agravo Interno

Recurso que busca a revisão da decisão monocrática dada pelo Desembargador Relator, submetendo-a ao colegiado. Utilizado nos casos previstos no Código de Processo Civil.

Apensamento

Acto de vincular um processo a outro, para que passem a andar juntos.

Amicus Curiae

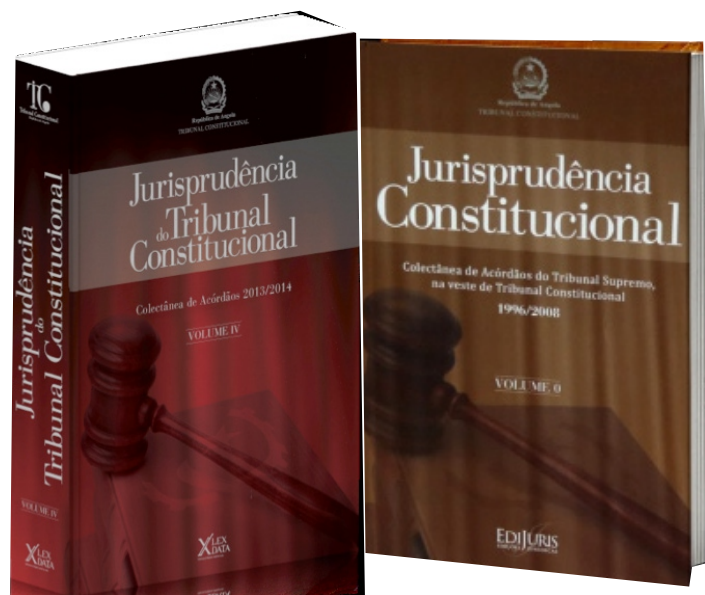
'Amigo da corte'. Pessoa ou organização que não é parte em um caso, mas que o tribunal permite oferecer informações, conhecimentos ou perspectivas relevantes sobre as questões em discussão.

Pensamento Jurídico

"É muito melhor arriscar coisas grandiosas, alcançar triunfos e glórias, mesmo expondo-se a derrota, do que formar fila com os pobres de espírito que nem gozam muito nem sofrem muito, porque vivem nessa penumbra cinzenta que não conhece vitória nem derrota".

Theodore Roosevelt
(1858 - 1919)

ACTIVIDADE NORMATIVA E JURISPRUDENCIAL - AGOSTO



ACÓRDÃO N.º 1136/2026, DE SETEMBRO
PROCESSO N.º 1454-B/2026

Recurso Extraordinário de
Inconstitucionalidade (Habeas Corpus)

Mateus Pires Salino, interpôs recurso extraordinário de inconstitucionalidade (habeas corpus) contra Despacho do Juiz

Conselheiro Presidente do Tribunal Supremo que indeferiu a providência de habeas corpus por si requerida, alegando que a interposição de recurso extraordinário de revisão obstava ao trânsito em julgado da sua condenação e mantinha a sua situação processual sob a natureza de prisão preventiva.

O Tribunal Constitucional esclareceu que o recurso extraordinário de revisão não suspende automaticamente os efeitos da decisão condenatória transitada em julgado, pelo que, cessada a natureza cautelar da privação da liberdade, inexistia o pressuposto material do habeas corpus por excesso de prisão preventiva. Nestes termos, negou provimento ao recurso. [Ler mais](#)

ACÓRDÃO N.º 1137/2026, DE SETEMBRO PROCESSO N.º 1526-B/2026

Processo Relativo a Partidos Políticos e Coligações (Providência Cautelar de Suspensão de Deliberação Social)

Francisco Higino Lopes Carneiro, interpôs, contra o Partido MPLA, providência cautelar de suspensão da deliberação que declarou nula a sua candidatura à presidência do Partido no âmbito do IX Congresso, alegando ausência de fundamentação e de oportunidade de defesa.

O Tribunal Constitucional considerou verificado o *fumus boni iuris*, mas não o *periculum in mora*, por o processo eleitoral interno ainda se encontrar em fase inicial e a via de reclamação estatutária estar em curso. Assim, julgou improcedente a providência cautelar, com declaração de voto vencido de uma Juíza Conselheira. [Ler mais](#)

ACÓRDÃO N.º 1138/2026, DE SETEMBRO PROCESSO N.º 1443-C/2026

R e c u r s o E x t r a o r d i n á r i o d e Inconstitucionalidade

Paulo Evandro Machado Aragão e Vladimir Kiese Monteiro Domingos, interpuseram

r e c u r s o e x t r a o r d i n á r i o d e inconstitucionalidade contra Acórdão do Tribunal Supremo que confirmou as suas condenações, respectivamente, em 26 e 16 anos de prisão pela prática de homicídio qualificado, alegando violação da competência territorial, do contraditório e da presunção de inocência.

O Tribunal Constitucional concluiu que as questões suscitadas se prendiam com a reapreciação da matéria de facto e da prova, alheia à sua competência, não se verificando violação de direitos, liberdades ou garantias fundamentais. Assim, negou provimento ao recurso. [Ler mais](#)

ACÓRDÃO N.º 1139/2026, DE SETEMBRO PROCESSO N.º 1407-C/2025

Processo Relativo a Partidos Políticos e Coligações (Providência Cautelar Não Especificada)

Ivo Miguel Gonçalves Ginguma e outros, requereram providência cautelar não especificada contra a Assembleia Nacional e o Partido Humanista Angolano (PHA), pretendendo impedir a tomada de posse de um membro indicado pelo PHA para a Comissão Nacional Eleitoral, por alegada violação dos Estatutos do Partido.

O Tribunal Constitucional verificou que a tomada de posse já havia ocorrido no decurso do processo, o que esvaziou o objecto da providência, pelo que declarou extinta a instância por inutilidade superveniente da lide. [Ler mais](#)

ACÓRDÃO N.º 1140/2026, DE SETEMBRO PROCESSO N.º 1480-D/2026

R e c u r s o E x t r a o r d i n á r i o d e Inconstitucionalidade

Gaspar Custódio Domingos da Silva, interpôs r e c u r s o e x t r a o r d i n á r i o d e inconstitucionalidade contra Acórdão do

Tribunal Pleno e de Recurso do Tribunal Supremo que confirmou a procedência da excepção de litispendência, alegando violação do direito de acesso ao direito e aos tribunais quanto a danos permanentes decorrentes de acidente ocorrido no exercício de funções diplomáticas.

O Tribunal Constitucional entendeu que a Decisão recorrida não incorreu em interpretação desconforme à Constituição, não se verificando violação dos princípios invocados. Assim, negou provimento ao recurso. [Ler mais](#)

ACÓRDÃO N.º 1141/2026, DE SETEMBRO PROCESSO N.º 1501-A/2026

R e c u r s o E x t r a o r d i n á r i o d e Inconstitucionalidade

José Domingos Vieira, interpôs recurso extraordinário de inconstitucionalidade contra Despacho do Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Supremo que indeferiu reclamação sobre a inadmissibilidade de recurso ordinário, alegando violação do direito à ampla defesa e ao recurso, por via da limitação legal da recorribilidade em função da medida da pena aplicada.

O Tribunal Constitucional esclareceu que a limitação da recorribilidade em razão da pena aplicada constitui critério objectivo e abstracto, inserido na margem de conformação do legislador, não afectando o núcleo essencial do direito ao recurso. Assim, esta Corte Constitucional negou provimento ao recurso. [Ler mais](#)

ACÓRDÃO N.º 1144/2026, DE SETEMBRO PROCESSO N.º 1417-A/2025

R e c u r s o E x t r a o r d i n á r i o d e Inconstitucionalidade

Patrice Emery Franca Joanes, interpôs recurso extraordinário de inconstitucionalidade contra Acórdão da 4.ª Secção da Câmara Criminal do Tribunal Supremo, alegando violação da

presunção de inocência e do direito à liberdade, por o Tribunal recorrido ter desconsiderado laudo médico-legal e mantido a sua privação de liberdade.

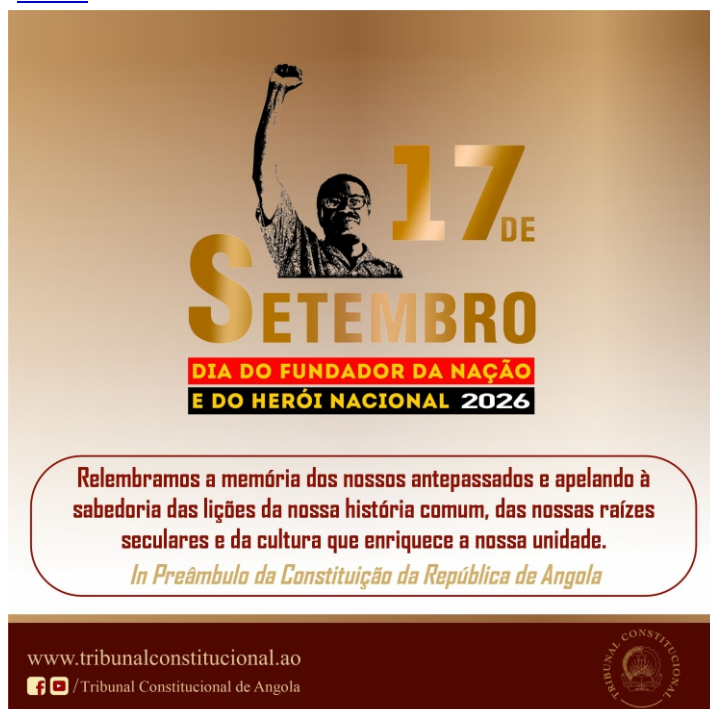
O Tribunal Constitucional concluiu que o Acórdão recorrido não estava desconforme com a Constituição e a Lei, não se verificando violação dos direitos invocados, pelo que negou provimento ao recurso. [Ler mais](#)

ACÓRDÃO N.º 1145/2026, DE SETEMBRO PROCESSO N.º 1401-A/2025

R e c u r s o E x t r a o r d i n á r i o d e Inconstitucionalidade

SOGESTER – Sociedade Gestora de Terminais, SA, interpôs recurso extraordinário de inconstitucionalidade contra Acórdão da 1.ª Secção da Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro do Tribunal Supremo, que a condenou no pagamento de Kz 20 000 000,00 (vinte milhões de kwanzas), alegando falta de apreciação de provas e de excepções por si suscitadas, em violação do direito a um processo equitativo.

O Tribunal Constitucional concluiu não se verificar a alegada violação de direitos, liberdades e garantias fundamentais, pelo que negou provimento ao presente recurso extraordinário de inconstitucionalidade. [Ler mais](#)



Entre cortes e fronteiras

Notícias das Jurisdições Constitucionais do Mundo



A Senhora Elizabeth Gwaunza, é nova Presidente do Bureau da Conferência Mundial de Justiça Constitucional (WCCJ), para um mandato que iniciou no dia 24 de setembro de 2026.

O facto foi anunciado pela Conferência das Jurisdições Constitucionais Africanas.

A Juíza Elizabeth Gwaunza é até agora Presidente do Supremo Tribunal e do Tribunal Constitucional do Zimbabwe bem como Presidente da Conferência das Jurisdições Constitucionais Africanas (CJCA), assumindo o novo cargo em conformidade com o princípio de rotação da Presidência do Bureau da WCCJ, por um período de um ano, de acordo com a ordem alfabética dos nomes dos membros do Bureau.

Esta responsabilidade dá continuidade ao compromisso da CJCA no seio da WCCJ e à sua contribuição para o desenvolvimento do diálogo institucional, do intercâmbio de experiências e do reforço da cooperação entre as jurisdições constitucionais das diferentes regiões do mundo.



O Tribunal Constitucional de Cabo-Verde acolheu no mês de setembro a sessão extraordinária do Bureau da Conferência Mundial sobre Justiça Constitucional (WCCJ).

A sessão foi orientada pelo Juiz Conselheiro Presidente da Corte, Dr. José de Pina Delegado. O evento aconteceu na cidade da Praia, capital da República cabo-verdiana, no dia 2 do mês transacto.

O evento foi acolhido no âmbito do Bureau de Conferência Mundial sobre Justiça Constitucional (WCCJ), atendendo o facto de o país do arquipélago estar a presidir a Conferência das Jurisdições de Comunidade de Países de Língua portuguesa CJCPLP.

Ficha Técnica

Edição de Setembro de 2026

Periodicidade: Mensal.

Coordenação: Sérgio Conceição.

Assuntos Jurisdicionais: Adlezio Agostinho, Daniel William.

Relações Internacionais: Aida Gonçalves.

Designer Gráfico: Adilson Santos.

Apoio à Redação: Erickson Paulino

Fotografias: Manuel Filho.

Produção: Centro de Comunicação Institucional.

Propriedade: Tribunal Constitucional.

Distribuição: Digital.



www.tribunalconstitucional.ao